



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 115/2015
PROJETO DE LEI Nº 381/2015
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP), órgão de regime especial, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), é responsável pela preservação, promoção, fiscalização e proteção dos bens culturais, artísticos, históricos e ecológicos do Estado da Paraíba.” (NR)

.....

“Art. 5º O Conselho de Proteção dos Bens Históricos-Culturais (CONPEC) é o órgão de orientação superior do IPHAEP, com poder de polícia, composto por um membro titular, com respectivo suplente, de cada órgão e entidade a seguir enumerados:

I – órgãos governamentais:

- a) Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;
- b) Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP;
- c) Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- d) Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA;

e) Comissão Estadual de Gerenciamento Costeiro;

II – entes convidados:

- a) Ministério Público Estadual;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba – OAB-PB;
- c) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Superintendência da Paraíba;
- d) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB;
- e) Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, Seção Paraíba – CAU-PB;
- f) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN-PB;
- g) Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento Paraíba – IAB-PB;
- h) Instituto Histórico Geográfico Paraibano – IHGP;
- i) Associação Paraibana dos Amigos da Natureza – APAN;
- j) Federação de Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP;
- k) Academia Paraibana de Letras – APL/PB;
- l) Sindicato da Indústria da Construção Civil da Paraíba – SINDUSCON;
- m) Associação Paraibana de Imprensa – API.(NR)

§ 1º A presidência do CONPEC ficará a cargo da Diretoria Executiva do IPHAEP.

§ 2º Caberá aos gestores máximos de cada órgão ou entidade indicar seus respectivos representantes titulares e suplentes à presidência do CONPEC, a quem caberá remeter os nomes para nomeação por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 3º Salvo no caso do IPHAEP, cuja representação é da Diretoria Executiva, serão de dois anos os mandatos dos representantes dos órgãos e entidades, podendo haver recondução.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

